

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N°14/2010

Instituí o Juízo Auxiliar de Execução no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANILDA GUIMARÃES DE LIMA, tendo em vista o que consta do Processo PA n° 0162/2010 - MA n° 12/2010,

CONSIDERANDO a autonomia concedida aos Tribunais de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os juízos que lhes forem vinculados, prevista no art. 96, I, alínea b, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 28 da Lei n° 6.830, de 22 de setembro de 1980, e o art. 573 do Código de Processo Civil, que preveem a reunião de execuções contra o mesmo devedor;

CONSIDERANDO que o art. 3° da Resolução n° 92, de 13 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, e o art. 16 de Instrução Normativa n° 32, de 19 de dezembro de 2007, do Tribunal Superior do Trabalho, facultam aos tribunais a instituição de Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios; e

CONSIDERANDO, afinal, a necessidade de regulamentar a instituição do Juízo Auxiliar de Execução, instalado neste Tribunal em decorrência de convênios de cooperação para agilização de execuções contra devedores públicos e privados, bem como estabelecer normas de seu funcionamento,

RESOLVEU:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, o Juízo Auxiliar de Execução, com as atribuições indicadas nesta Resolução Administrativa, observadas as normas constitucionais e legais cabíveis.

Art. 2° A Presidência do Tribunal designará juiz para atuar no Juízo Auxiliar de Execução, com competência para officiar em processos originários de todas as Varas do Trabalho da 18ª Região.

Art. 3° A execução contra a Fazenda Pública será processada perante o Juízo Auxiliar de Execução.

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado, a Vara do Trabalho remeterá os autos ao Juízo Auxiliar de Execução, que procederá a liquidação e demais atos executórios até o efetivo cumprimento da obrigação contida no título exequendo.

Art. 4° A remessa de autos de processos de execução em face de devedores privados ao Juízo Auxiliar de Execução, visando a eventual reunião de execuções, dependerá de iniciativa do juiz ou prévio requerimento do interessado ou do Ministério Público do Trabalho, dirigido à Presidência do Tribunal.

Art. 5° O Presidente do Tribunal poderá celebrar convênios de cooperação com entes públicos devedores, contendo, entre outras

obrigações, a de repasse mensal de verbas necessárias ao pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor.

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, ao 1º dia do mês de março de 2010.

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno